

Como informar e recolher a contribuição?

O produtor rural pessoa física deve informar em GFIP o código FPAS 604 e terceiros 0003. O sistema irá gerar uma Guia da Previdência Social - GPS com o código 2208, incidindo as contribuições sobre o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

Nos casos em que o próprio produtor rural for responsável pelo recolhimento sobre a comercialização da produção rural, deverá ser informado o valor das vendas, sobre a qual incidirá a contribuição para a Previdência Social, GILRAT e para o SENAR. Para isso o sistema SEFIP irá gerar uma GPS com o código 2704.

GFIP do Produtor Rural Pessoa Física

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CEI)	Informar o CEI do Produtor Rural Pessoa Física
Código FPAS	Informar o Código 604
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0003 (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA).
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa	
	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar a receita bruta da comercialização da sua produção, quando esta for comercializada diretamente com:<ul style="list-style-type: none">- Consumidor pessoa física, no varejo;- Outro produtor rural pessoa física;- Segurado Especial.• Valores pagos a cooperativa de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador	
	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços:<ul style="list-style-type: none">- Empregados;- Trabalhadores avulsos;- Contribuintes individuais.

(*)Quando houver exportações realizadas diretamente com adquirentes no exterior, o recolhimento deverá ser feito nos termos do art. 3º da IN RFB 880/2008, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.338, de 26 de março de 2013.

NOTAS:

O produtor rural pessoa física deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, no campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, assinalando a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio", ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

GPS sobre a folha de pagamento

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2208
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor
6 - Valor do INSS	8%, 9% ou 11% descontado do segurado empregado(*) Deduções: salário-maternidade e salário família;
9 - Valor de outras entidades	2,7% sobre o valor da remuneração dos empregados
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

GPS sobre a comercialização da produção rural

Quando comercializar sua produção diretamente no varejo com consumidor pessoa física ou com outro produtor rural pessoa física, deve recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2704 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2704
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Quando o Produtor Rural Pessoa Física recolhe exclusivamente para o SENAR?

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,1%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2712, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2712
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor Rural Pessoa Física
6 - Valor do INSS	Não preencher
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Total: registrar o somatório do campo 9 e 10.

As empresas adquirentes (inclusive as optantes pelo simples, órgãos públicos e entidades filantrópicas), consumidoras, consignatárias ou cooperativas.

As empresas que adquirem a produção rural do produtor rural pessoa física ficam sub-rogadas nas obrigações do produtor. Dessa forma, devem recolher através de GPS no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da empresa adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Nota:

Se o produtor rural, contribuinte individual, possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), a empresa adquirente deverá atentar-se para o Ato Declaratório Executivo CODAC nº6, de 23/02/2015, alterado pelo ADE nº17, de 30/06/2015.

Outro código de pagamento:

- 2011- Empresa optante pelo Simples
- 2437 - quando o adquirente for Órgão Público

Quando a produção for exportada?

O produtor deve recolher a contribuição devida ao SENAR quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior, conforme disciplina o artigo 170 da IN/RFB nº 971/2009.

A Emenda Constitucional nº 33 de 11/12/2001, alterou o artigo 149 da Constituição Federal, imunizando as receitas decorrentes de exportação. A imunidade não alcança a contribuição destinada ao SENAR por ser de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Outras obrigações e contribuições à previdência:

- Retor e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais e recolher as decorrentes da prestação de serviços por contribuintes individuais e por cooperados da cooperativa de trabalho a partir de 04/2003;
- Recolher as contribuições devidas aos terceiros (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%) incidentes sobre a Folha de Pagamento;
- Recolher a contribuição pessoal, (visto ser contribuinte obrigatório da Previdência Social), que tem como base de cálculo a remuneração auferida, observando os limites mínimo e máximo. O percentual de 2,3 % recolhido sobre sua comercialização para a Seguridade Social e para SENAR, não substitui a contribuição pessoal do produtor.

Data de pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipar-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Produtor Rural Pessoa Física (Contribuinte Individual)

Recolhimento sobre
a comercialização da produção

BASE LEGAL
(Leis nº 8.212/91, 8.213/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/01, 10.666/03, 11.718/08,
11.933/09 MP 351/07, Decreto 3.048/99)

Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br



Reimpressão 04/2016

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR

Quem é o Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual?

É aquele proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

Quais são os deveres?

- Inscrever-se como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL;
- Matricular-se no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI;
- Preencher e recolher Guia do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, por meio magnético através do SEFIP, informando as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como, o valor da sua produção comercializada com adquirente domiciliado no exterior (exportação); consumidor pessoa física, no varejo, outro produtor rural pessoa física e destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção.

Quais são os direitos?

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- auxílio doença;
- salário maternidade;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + RAT).

Qual é a alíquota?

2,3% - Distribuída da seguinte forma:

- 2,0 % Previdência Social
- 0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho - RAT
- 0,2 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Quem é o responsável pelo recolhimento?

O Próprio produtor rural pessoa física - contribuinte individual, quando comercializar sua produção com:

- Outro produtor rural pessoa física, contribuinte individual ou Segurado especial;
- Consumidor pessoa física, no varejo;
- Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;
- Adquirente domiciliado no exterior - Deverá recolher somente a contribuição ao SENAR (0,2%):